



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008/2018.

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2018.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

Art. 1° - A carga horária semanal de trabalho dos Professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser estendida, em caráter temporário, para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado no cargo que ocupa, em situações como:

I - Substituição: é de cunho eventual, transitório ou esporádico e destina-se aos professores designados para substituir o titular de regência de classe em licenças ou afastamentos legais;

II - Aula suplementar: se dará por força de exigência curricular e/ou em situações de regência de sala e que não há aulas em número suficiente para justificar abertura de uma nova vaga, ultrapassando a quantidade de 10 (dez) horas aulas semanais.

Art. 2° - A extensão temporária de carga horária só será autorizada mediante a comprovação da necessidade, atestada e ratificada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° - A extensão da carga horária mediante aula suplementar de que trata esta lei terá remuneração proporcional ao valor do vencimento do cargo, considerando seu nível e classe em que o servidor efetivo estiver e dentro do período letivo.

Parágrafo Único - O valor a ser pago a título da hora aula por substituição será de R\$ 60,00 (sessenta reais), devendo



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

este valor ser atualizado na mesma data e pelo mesmo índice de revisão de salários dos servidores da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º - A possibilidade de extensão de carga horária será oferecida, prioritariamente, ao professor efetivo titular de 01 (um) cargo público, quando o mesmo demonstrar interesse na sua ficha de inscrição do processo de distribuição e atribuição de classes e/ou aulas.

§1º - Poderá ser estendida a carga horária de trabalho do professor contratado em caráter temporário, seguindo os mesmos critérios estabelecidos aos professores efetivos.

§2º - A carga horária máxima de um professor, incluindo a extensão de jornada e horas atividades, não poderá ultrapassar 48 horas semanais, observada a compatibilidade de horários e com horas-atividades em horários preestabelecidos pela equipe gestora de cada unidade escolar em concordância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - A extensão de carga horária será concedida a cada ano letivo e findar-se-á quando cessarem os motivos da extensão, podendo ser ao término do ano letivo ou automaticamente, quando do retorno do titular ao cargo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá cessar a extensão de carga horária a qualquer tempo, através de ato próprio.

Art. 6º - É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que:

I - Estar afastado do efetivo exercício do cargo durante o período computado a referida atribuição de aula;

II - Retornar da Licença de Natureza Técnico-Pedagógica, Licença Para Qualificação Profissional, Licença para tratar de Interesses Particulares, Licença para Tratar da Saúde de Pessoa da Família.

III - Servidor que se encontrar em cargos de confiança durante período letivo, exceto o servidor que estiver encerrando o mandato eletivo.

Parágrafo único - Ao professor em extensão de carga horaria que afastar-se por motivo de saúde ou por outros motivos, ao seu retorno, ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a disponibilidade da extensão das aulas.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

Art. 7º - Anualmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará edital que estabelece as condições de participação no processo de extensão de carga horária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 02 de outubro de 2018.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.